|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | ASSINATURAS DE CONVÊNIOS PARA BENEFÍCIOS A PROFISSIONAIS E PARA APOIO INSTITUCIONAL, ASSINADOS PELOS CAU/UF E CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 76/2018 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 08 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os dispositivos que regram sobre a atividade de uma autarquia federal ou governamental que, conforme os dispositivos constitucionais, se configura como Autarquia de Regime Especial, e portanto, regrada de forma específica, por ser parte da “Administração Pública Indireta”, conforme no art. 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o art. 24 da Lei 12.378/2010, que explicita “*Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas* ***próprias rendas***”;

Considerando ainda que o § 1° do supracitado art. 24 estabelece que “*O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;*

Considerando que as autarquias do CAU devam cumprir os dispositivos contidos na Lei de sua criação, não extrapolando as suas competências e funções;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”;*

Considerando as definições apontadas no art. 2º da Lei 13.019/2014:

*“III - PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;*

*VII - TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

*VIII -TERMO DE FOMENTO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

*VIII-A - ACORDO DE COOPERAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que NÃO envolvam a transferência de recursos financeiros; “*

Considerando o Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, que “*Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil*”;

Considerando o Regimento Geral do CAU, que nos incisos LI e LII, do art. 34, estabelece que compete aos plenários das autarquias do CAU dispor sobre assinatura de convênios com entidades públicas, bem como assinatura de parcerias em regime de mútua cooperação com entidades da sociedade civil;

Considerando o Regimento Geral do CAU, que no inciso XVI, do art. 162, estabelece que compete aos conselhos diretores, quando instituídos, apreciar e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que encaminhe ao Plenário a proposta de deliberação plenária recomendando que os CAU/UF verifiquem se os convênios assinados pelas respectivas autarquias cumprem a legislação em vigor e, se necessário, promovam as devidas adequações, devendo todos esses atos serem deliberados pelos conselhos diretores, quando instituídos, e pelos respectivos plenários;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, para a inclusão da matéria na pauta da Reunião Plenária do CAU/BR.

Brasília-DF, 08 de novembro de julho de 2018.

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro